LEI Nº 2.200/2018

DE 02 DE OUTUBRO DE 2.018

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinado a custear despesas para o reinício, prosseguimento e finalização da obra paralisada no imóvel localizado na Rua Dário Rodrigues Louzada, a fim de sediar o Paço Municipal, sob a classificação:

Local: 02.02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0020.1012.0000 – CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
4.4.90.51.00 obras e instalações .....R$ 1.300.000,00

Art. 2º - O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Com relação ao referido crédito aplicar-se-á o seguinte:

I – poderá ser empenhado na conformidade da projeção da execução das despesas no exercício de 2018, empenhando-se nesse caso o saldo remanescente no início do exercício subsequente (2019) na conformidade com o saldo contratual a ser executado, conforme expressamente autorizado no art. 41, inciso II, § 1º da Lei 2.166/2017, LDO 2018, o que operará mediante reabertura de crédito especial do presente, ficando autorizado por esta lei, e será incorporado ao orçamento de 2019, com fundamento no artigo 167, § 2º da Constituição Federal.

II – ou, alternativamente, a autorização contida do artigo 1º desta lei poderá ser integralmente empenhada no exercício em exame, podendo eventual parcela da despesa empenhada que não for liquidada até 31/12/2018 ser cancelada e o crédito especial ser reaberto no montante do saldo remanescente no exercício subsequente mediante decreto municipal, ficando a reabertura autorizada por esta lei, no qual será incorporado ao orçamento de 2019, com fundamento no artigo 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº 2.165 de 17 de outubro de 2017, que aprovou o PPA e a Lei n º 2.166 de 17 de novembro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2018, bem como a inclusão na LDO e LOA para o exercício de 2019.

Art. 5º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer às normas de regência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabatinga – SP, 02 de Outubro de 2.018.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA No Livro de Leis nº 027.

ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA

Chefe de Setor